

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução nº 03 /88

Altera o Conselho Técnico-Administrativo da Biblioteca Central e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, al. e, m, do Estatuto da Universidade, tendo em vista o disposto nos arts. 50, par. 2º, do Estatuto, e 34, VI do Regimento Geral, e a Resolução nº 2/87,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Técnico-Administrativo da Biblioteca Central da Universidade Federal de Pernambuco, criado pela Resolução nº 2/87, deste Conselho, passa a ter as seguintes composição e atribuições.

Art. 2º. São atribuições do CTA:

I - funcionar como órgão deliberativo e consultivo, na matéria técnica, administrativa e financeira da Biblioteca Central;

II - elaborar, de acordo com o Diretor, o plano atual de trabalho da Biblioteca Central, com a correspondente previsão de despesa;

III - apreciar o Regimento da Biblioteca Central e suas eventuais modificações, quando proposto pelo Diretor, antes de remetê-lo à exame e aprovação pelo Conselho de Administração;

IV - tomar conhecimento e deliberar sobre representações de natureza administrativa e disciplinar;

Bastos

V - deliberar sobre execução de projetos de competência da Biblioteca Central;

VI - compatibilizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem realizadas na Biblioteca Central, com os programas e normas administrativas desta, especialmente no que se refere às atividades abertas a toda a comunidade universitária e extrauniversitária;

VII - estimular e apreciar os projetos que se relacionem com a melhoria da eficiência dos serviços da Biblioteca Central, em seus aspectos administrativos e técnicos;

VIII - julgar recursos internostos das decisões do Diretor da Biblioteca Central;

IX - analisar o relatório anual do Diretor da Biblioteca Central, emitindo parecer sobre o mesmo;

X - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Reitor da Biblioteca Central, em consonância com os dispositivos estatutários e regimentais e as resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade;

Art. 30. O Conselho Técnico-Administrativo tem a seguinte composição:

I - o Diretor da Biblioteca Central, como Presidente;

II - um (1) representante de cada um dos Conselhos Departamentais dos Centros;

III - o Diretor-Geral do Departamento de Administração da Reitoria;

IV - dois (?) representantes do setor de aquisições da Biblioteca Central;

V - três (3) representantes do setor de Periódicos e Coleções da Biblioteca Central;

VI - um representante estudantil.



Par. 19. Os membros de que trata o item II serão eleitos pelos Conselhos Departamentais de cada Centro, juntamente com o respectivo suplente, dentre os seus docentes em exercício, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Par. 20. Os representantes de que tratam os itens IV e V serão eleitos pelos servidores lotados nos respectivos setores, juntamente com os suplentes, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Par. 30. O representante estudantil será eleito entre os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Biblioteconomia, juntamente com um suplente, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

Par. 40. Nas faltas e impedimentos dos membros do CTA, serão convocados para as reuniões os respectivos suplentes ou os substitutos estabelecidos na forma do Regimento da Biblioteca Central.

Art. 40. O Conselho Técnico-Administrativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário estabelecido pelo seu Plenário na primeira reunião de cada ano.

Par. 19. O CTA poderá ser convocado extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, devendo constar expressamente da convocação o motivo da reunião.

Par. 20. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho assumirão suas funções o seu substituto regimental, que exercerá igualmente a presidência do colegiado.

Art. 50. As reuniões do CTA deverão se realizar com a presença da maioria simples dos seus componentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quando norma regimental superior dispuser de modo diferente.

Parágrafo Único. O Presidente, além do seu voto de quantidade, dispõe do voto de desempate.



Art. 69. Cabe ao Presidente do Conselho comunicar aos interessados as decisões e sugestões do Órgão; e bem assim divulgar os assuntos aprovados nas reuniões, quando for deste modo deliberado pelo Conselho.

Art. 70. Para o desempenho de suas atribuições específicas, poderá o Conselho constituir comissões especiais.

Parágrafo Único. Estas comissões poderão ter o assessoramento de professor, funcionário ou estudante reputado conhecedor da matéria em discussão, sem direito a voto.

Art. 80. Compete ao Secretário da Biblioteca Central as atividades de secretaria do Conselho e a guarda de sua documentação.

Art. 90. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auditório João Alfredo, em 21 de julho de 1988.



Prof. Edinaldo Gomes Pastos.

Reitor, Presidente do Conselho.